

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO/MECÂNICA/MECATRÔNICA

ESTADO CIVIL:

a) Primeira Contratante (doravante denominada "ALUNO"):

Pelo presente instrumento particular:

I - CONTRATANTES:

NACIONALIDADE:

NASCIMENTO:

NOME:

PROFISSÃO:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	BAIRRO:			
CIDADE:	ESTADO:		CEP:	
TELEFONES:				
RG ou RNE:	ORGÃO EMI	SSOR:	CPF:	
PASSAPORTE (SOMENTE PARA ESTRANGEIROS):				
EMAIL:				
b) Segunda Contratante (doravante denominada "RESPONSÁVEL LEGAL"):				
NOME:				
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	BAIRRC):		
CIDADE:	ESTADO:		CEP:	
TELEFONES:				
RG ou RNE:	ORGÃO EM	ISSOR:	CPF:	
PASSAPORTE (SOMENTE PARA ESTRANGEIROS):				
EMAIL:				

c) Terceira Contratante (doravante denominada "RESPONSÁVEL FINANCEIRO"):				
PESSOA FÍSICA				
NOME:				
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	BAIRRO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:		
TELEFONES:				
RG ou RNE:	ORGÃO EMISSOR: CPF:			
PASSAPORTE (SOMENTE PARA ESTRANGEIROS):				
EMAIL:				
PESSOA JURÍDICA				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO COMERCIAL:	BAIRRO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:		
TELEFONES:				

II - CONTRATADO (INSPER)

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, associação civil sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ/MF nº. 06.070.152/0001-47, sediada na Rua Quatá, nº 300, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu estatuto social registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sendo representada, neste ato, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "INSPER".

CNPJ:

Vêm, de livre e espontânea vontade, pactuar as presentes condições contratuais, que serão regidas com base nos princípios contratuais da probidade e boa-fé, além dos demais permissivos localizados na Legislação Civil brasileira, nos termos das cláusulas que seguem:

DEFINIÇÕES:

Para fins do presente, as definições listadas nesta seção, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído no corpo deste contrato, têm o seguinte significado:

Abandono	Deixar de cumprir obrigações acadêmicas e contratuais sem comunicar, por escrito, ao INSPER , nos termos deste Contrato e do Manual do Aluno.	
ALUNO	Indicado no item I, letra "a", acima, é o consumidor do serviço.	
Cancelamento	Solicitação, por escrito, formalizada no Departamento de Atendimento ao Aluno do INSPER , para rescisão unilateral do Contrato pelo ALUNO .	
Código de Ética e Conduta	Código de Ética e Conduta do Insper. Amplamente divulgado no campus, assim como no Portal do Aluno (http:www.insper.edu.br/portaldoaluno)	
Contrato	Refere-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.	
CONTRATANTES	As pessoas indicadas nas letras "a", "b" e "c", do item I acima.	
Desligamento	O Desligamento do ALUNO pode ocorrer em três situações: (i) após reprovação pela terceira vez na mesma disciplina; (ii) de acordo com o regime disciplinar do corpo discente (Manual do Aluno); e (iii) não conclusão do curso no prazo máximo de sete anos (excluído o período de Trancamento).	
INSPER	Indicado no item II, acima, é o prestador do serviço.	
Manual do Aluno	Manual do Aluno do Insper. Disponível no Portal do Aluno (http:www.insper.edu.br/portaldoaluno)	
Matrícula	Corresponde à assinatura do presente Contrato e ao pagamento da primeira parcela do Preço.	
Partes	Todas as pessoas mencionadas nos itens I e II acima.	
Preço	Refere-se ao valor do semestre letivo a ser cursado pelo ALUNO .	

Regimento	Regimento do Insper. Disponível no Portal do Aluno (http:www.insper.edu.br/portaldoaluno)	
Rematrícula	Corresponde ao pagamento da primeira parcela do Preço.	
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	Indicado no item I, letra "c", acima, é o responsável solidário pelo pagamento do Preço.	
RESPONSÁVEL LEGAL	Indicado no item I, letra "b", acima, é o representante legal do ALUNO , que deverá assinar este Contrato na hipótese de o ALUNO ser menor de dezoito anos.	
Serviços Educacionais	Refere-se aos serviços definidos na cláusula 1.2 abaixo.	
Serviços Especiais	Refere-se aos serviços exemplificados na cláusula 2.1.1 abaixo.	
Tabela de Preços	Tabela de Preços dos Serviços Especiais oferecidos pelo INSPER .	
Trancamento	Suspensão do curso contratado.	

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **INSPER** ao **ALUNO**, de Serviços Educacionais de nível superior, no Curso de Graduação em Engenharia de Computação/Mecânica/Mecatrônica.
- 1.2 O objeto supramencionado é constituído pela prestação dos seguintes Serviços Educacionais:
- a) aulas das disciplinas que fazem parte da grade curricular do Curso;
- b) atividades complementares oferecidas pelo **INSPER** nos termos do Manual do Aluno;
- c) monitoria;
- d) avaliações previstas nos programas das disciplinas;

- e) atendimento individual ao aluno dado pelos professores do **INSPER**, nos termos do Manual do Aluno;
- f) suporte ao desenvolvimento profissional e cientifico; e
- g) disponibilização de estrutura de serviços tecnológicos e físicos tais como biblioteca e atendimento, entre outros.
- 1.3 A prestação dos Serviços Educacionais ocorrerá na sede do **INSPER**, ou eventualmente em local diverso, de acordo com os fins acadêmicos e planejamento do **INSPER**, em dias e horários previamente definidos pelo **INSPER** e comunicados ao **ALUNO** em prazo hábil.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

- 2.1 Além dos serviços objeto deste Contrato, o **ALUNO** poderá adquirir, mediante pagamento, outros serviços, denominados especiais ("Serviços Especiais"), oferecidos e regulamentados exclusivamente pelo **INSPER**.
- 2.1.1 Constituem Serviços Especiais todos os serviços administrativos, operacionais, bem como acadêmicos, que não estejam inseridos no objeto deste Contrato, como, por exemplo, mas sem excluir outros:
- (a) disciplinas cursadas pela segunda ou terceira vez (dependência);
- (b) avaliações não previstas nos programas das disciplinas;
- (c) programas de aperfeiçoamento;
- (d) provas substitutivas;
- (e) segunda via de documentos; e
- (f) outros serviços extracurriculares assim estipulados pelo **INSPER**.
- 2.1.2 Os Serviços Especiais e os respectivos preços estão apresentados na Tabela de Preços, disponível ao **ALUNO** no Portal do Aluno **(http://www.insper.edu.br/portaldoaluno)** e às demais **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER**.
- 2.1.3 Em relação aos serviços especiais, a Tabela de Preços correspondente poderá ser alterada a único e exclusivo critério do **INSPER**, sem necessidade de prévia comunicação ao **ALUNO**.

- 2.2 Os Serviços Especiais poderão ser contratados diretamente pelo **ALUNO**, mediante a assinatura de simples requerimento de solicitação do serviço, sendo que o respectivo pagamento dar-se-á em conformidade com o estipulado no Capítulo V abaixo.
- 2.2.1 Dependendo do Serviço Especial, o **ALUNO** poderá contratá-lo a qualquer tempo.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 3.1 Além das obrigações decorrentes da Lei, os **CONTRATANTES** se obrigam a cumprir:
- a) as disposições deste Contrato;
- b) o Regimento;
- c) os termos do Manual do Aluno;
- d) o Código de Ética e Conduta; e
- e) demais normas internas do INSPER, bem como suas respectivas atualizações.
- 3.1.1 O **ALUNO** declara ter conhecimento de todos os documentos referidos nos itens da Cláusula 3.1 acima, disponíveis para consulta no ato da Matrícula.
- 3.1.2 Todos os documentos supramencionados são parte integrante deste Contrato e estão à disposição para consulta no ato da Matrícula e para acesso do **ALUNO** no Portal do Aluno e dos demais **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER**.
- 3.2 Os **CONTRATANTES** obrigam-se, nos termos deste Contrato, a fornecer os dados corretos, especialmente endereço de correspondência, e-mail e telefone para contato, e a atualizá-los no Sistema Acadêmico do **INSPER** sempre que houver alteração. Enquanto não comunicada a aludida alteração, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas no(s) endereço(s) previsto(s) no preâmbulo do Contrato.
- 3.3 Em caso de término do Contrato ou na hipótese de sua rescisão, independentemente do motivo, o **ALUNO** terá os seus acessos (físico e eletrônico) ao **INSPER** cancelados e estará obrigado a devolver o cartão de acesso e demais materiais de propriedade do **INSPER**, eventualmente em seu poder.
- 3.4 Os **CONTRATANTES** têm conhecimento que o simples não comparecimento às aulas, ou mesmo a não participação nas atividades escolares pelo **ALUNO**, sem a

comunicação de eventual cancelamento, transferência ou trancamento de curso, não lhes isentam do pagamento dos serviços que estiveram à disposição do **ALUNO** durante todo o semestre letivo.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 4.1 O Contrato tem início na data de sua assinatura e término no final do semestre letivo, podendo ser renovado, nos termos do Regimento, por sucessivas vezes, a cada rematrícula. São requisitos cumulativos para a renovação do contrato, sem os quais ela não será permitida:
- a) o pagamento do boleto correspondente à primeira parcela do Preço até a data de Matrícula/Rematrícula prevista no Calendário Acadêmico formaliza a Matrícula/ Rematrícula;
- b) o deferimento do pedido de Matrícula/Rematrícula pelo Diretor Acadêmico de Graduação; e
- c) a situação adimplente e inexistência de débitos ou a formalização de acordo para pagamento de débitos anteriores.
- 4.1.1 As Rematrículas deverão ser efetuadas nos períodos estabelecidos pelo **INSPER**, sob pena de o **ALUNO** ter o seu pedido indeferido.
- 4.1.2 Os prazos para realização da Rematrícula estão a disposição do **ALUNO** no Portal do Aluno e das demais **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER**.
- 4.2 Na hipótese de indeferimento pelo **INSPER** da solicitação da Matrícula ou Rematrícula, o **INSPER** restituirá o valor pago pelos **CONTRATANTES**, relativo à Matrícula ou Rematrícula indeferida, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do indeferimento.

CAPÍTULO V - DO PREÇO

- 5.1. Os **CONTRATANTES** pagarão ao **INSPER** os valores referentes aos Serviços Educacionais e aos Serviços Especiais, observado o seguinte:
- a) Serviços Educacionais

- a.1) O Preço relativo a cada semestre letivo a ser cursado pelo **ALUNO** é composto de: (i) valor fixo ("Parte Fixa") e (ii) valor variável ("Parte Variável"), este correspondente ao número de disciplinas em que o ALUNO estiver matriculado e, portanto, calculado com base no preço por disciplina.
 - a.1.1) A Parte Fixa deverá ser paga pelo **ALUNO** cuja matrícula for considerada ativa.
 - a.1.2) O valor mensal da Parte Variável tomada como referência corresponde ao número de disciplinas que constam da grade curricular do semestre letivo a ser cursado. O valor desta Parte Variável poderá ser alterado, para mais ou para menos, de acordo com o número de disciplinas em que **ALUNO** estiver, efetivamente, matriculado. Eventuais ajustes acadêmicos poderão ser realizados após o início das aulas e, consequentemente, acarretarão em ajustes no montante relativo à parte variável devida pelo semestre letivo em curso.
 - a.1.2.1) A matrícula na disciplina *Projeto Final de Engenharia*, para efeito de cálculo da Parte Variável, equivale à matrícula em duas disciplinas regulares.
 - a.1.2.2) A matrícula na disciplina *Acompanhamento de Estágio de Engenharia*, para efeito de cálculo da Parte Variável, equivale à matrícula em cinco disciplinas regulares.
 - a.1.3) A Parte Fixa e o valor das disciplinas da Graduação são calculados e divulgados anualmente no Portal do Aluno.
- a.2) O Preço dos Serviços Educacionais será reajustado a cada 12 (doze) meses. Excepcionalmente, ocorrendo situação extraordinária e, sendo expressamente autorizado pela legislação específica, o Preço dos Serviços Educacionais poderá ser reajustado em período menor que o citado acima.
 - a.2.1) O cálculo do reajuste tomará por base o conjunto de índices inflacionários e de custos do **INSPER**, podendo tal reajuste ser resultante da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.
- a.3) Não estão incluídos no Preço dos Serviços Educacionais os chamados Serviços Especiais definidos no Capítulo II deste Contrato, assim como alimentação e material didático do **ALUNO**.

b) Serviços Especiais

- b.1) Os valores dos Serviços Especiais, estabelecidos e reajustados a exclusivo critério do **INSPER**, serão informados na Tabela de Preços, que ficará disponível ao **ALUNO** no Portal do Aluno e aos demais **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER**.
- b.2) Os **CONTRATANTES** deverão realizar o pagamento dos Serviços Especiais juntamente com o valor das mensalidades, dentro do semestre letivo que o **ALUNO** estiver cursando, ou em outro momento a critério do **INSPER**.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

- 6.1 O Preço poderá ser pago à vista, no ato da assinatura deste Contrato, ou dividido em 06 (seis) parcelas sucessivas, vencendo-se a primeira no ato da Matrícula ou Rematrícula, conforme aplicável, e as demais no 4º (quarto) dia dos meses subsequentes.
- 6.1.1 Caso o **ALUNO** celebre o Contrato após o vencimento da primeira parcela referente ao semestre letivo, este deverá, além da Matrícula, pagar as eventuais parcelas vencidas até o momento de seu ingresso.
- 6.2 Os **CONTRATANTES** deverão seguir as Orientações de Pagamento que ficarão disponíveis ao **ALUNO** no Portal do Aluno e às demais **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER.**
- 6.3 O pagamento das parcelas deverá necessariamente ser realizado por meio de boleto bancário emitido pelo **INSPER** e somente será considerado quitado após a compensação financeira em favor do **INSPER**.
- 6.3.1 O não recebimento de boleto bancário ou documento de cobrança mensal até o seu vencimento não isenta os **CONTRATANTES** da responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos no prazo determinado. O **ALUNO** poderá emitir com antecedência a 2ª via do boleto por meio do Portal do Aluno e os demais **CONTRATANTES** poderão obtê-la no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER**.
- 6.4 Os **CONTRATANTES** são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Preço, assim como pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, constituindo-se, reciprocamente, procuradoras umas das outras, com o fim especial de receber citação, notificação ou outra medida judicial ou extrajudicial que, eventualmente, venha a ser formulada pelo **INSPER** em decorrência deste Contrato.
- 6.5 Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade com o ora contratado não implicarão em quitação da parcela, sendo a diferença, entre o montante devido e o montante pago, cobrada posteriormente, devidamente corrigida e acrescida de multa e juros, de acordo com o pactuado no Capítulo VIII do Contrato. A título de exemplificação, os pagamentos efetuados após a data de vencimento sem os acréscimos moratórios

contratuais aplicáveis, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão em quitação total da parcela.

6.6 O eventual Cancelamento, Abandono ou Trancamento do curso não implicará em quitação de débitos porventura existentes até aquela data.

CAPÍTULO VII - DOS DESCONTOS

7.1 Eventuais descontos concedidos pelo **INSPER** não constituirão novação ou compromisso em relação a qualquer redução no valor das semestralidades futuras.

CAPÍTULO VIII - DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 8.1 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer Serviços Educacionais, além do valor principal, os **CONTRATANTES** deverão pagar:
- a) multa de 2% (dois por cento), ou o maior percentual que venha a ser permitido por lei, calculada sobre o valor principal da prestação em atraso; e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o valor principal da prestação em atraso.
- 8.2 Em caso de cobrança judicial do débito, a parte perdedora arcará com honorários advocatícios de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou aqueles fixados judicialmente, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela parte vencedora para cobrança de seu crédito.
- 8.3 Os **CONTRATANTES** estão cientes de que, em caso de inadimplemento no pagamento dos Serviços Educacionais ou de qualquer outra obrigação decorrente deste Contrato, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, ou outro prazo que venha legalmente substituí-lo, poderão, mediante aviso prévio por escrito, ter os seus nomes submetidos ao cadastro de consumidor legalmente existente, nos termos do artigo 43, 2º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ter a dívida formalmente protestada.

CAPÍTULO IX - DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

- 9.1 Nos termos do Regimento do **INSPER**, o **ALUNO** que, por motivo justo, tenha que interromper seus estudos, pode requerer ao **INSPER** o Trancamento de seu curso por um prazo de até 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, observados os requisitos da cláusula 9.2 abaixo.
- 9.2 O Trancamento exige o cumprimento das seguintes condições:

- a) que o ALUNO tenha concluído pelo menos 01 (um) semestre do curso;
- b) que o **ALUNO** tenha renovado a matrícula para o semestre que deseja trancar conforme cláusula 4.1.;
- c) que a solicitação do Trancamento seja feita por meio de requerimento específico disponível no Portal do Aluno e dentro do prazo estabelecido no calendário escolar do INSPER, também disponível no Portal do Aluno;
- 9.2.1 A solicitação de Trancamento poderá ser indeferida caso existam pendências financeiras ou não haja formalização de acordo de pagamento, a exclusivo critério do **INSPER**.
- 9.2.2 No Trancamento do curso será devido o pagamento dos Serviços Educacionais prestados até a data da solicitação de trancamento, além dos valores relativos à matrícula prevista no subitem "b" do item 9.2., que correspondem aos custos administrativos da reserva da vaga.
- 9.2.3 Na hipótese de o **ALUNO** ter efetuado o pagamento do semestre à vista, será restituído o valor correspondente ao período em que os Serviços Educacionais não serão prestados pelo **INSPER** ao **ALUNO**, com exceção dos valores relativos à matrícula prevista no subitem "b" do item 9.2.
- 9.3 Para retornar aos estudos, o **ALUNO** deverá renovar a matrícula, conforme cláusula 4.1, de acordo com as datas estipuladas no Calendário Escolar, constantes do Portal do Aluno, submetendo-se às condições vigentes à época de seu retorno ao **INSPER**, tais como o currículo do curso e Preço, sob pena de arcar com as penalidades previstas no Capítulo XII abaixo.
- 9.3.1 Ainda, para que o **ALUNO** seja rematriculado, depois de cumpridos os aspectos normativos e regras acadêmicas, é necessário que inexistam pendências financeiras de períodos letivos anteriores, bem como seja efetuado o pagamento da Rematrícula.
- 9.4 O período referente ao Trancamento não será considerado para cálculo do prazo máximo de conclusão do curso de 08 (oito) anos.

CAPÍTULO X - ACORDOS FINANCEIROS

10.1 Eventuais acordos financeiros pactuados entre o **INSPER** e os **CONTRATANTES** serão formalizados por Instrumento Particular de Confissão de Dívida, devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO XI - DO INTERCÂMBIO

- 11.1 Apenas serão reconhecidos pelo **INSPER**, para fins de eventual equivalência acadêmica ou similar, intercâmbio com Instituições de Ensino Conveniadas ou com Instituições de Ensino que firmem (ou tenham firmado) algum outro acordo com o **INSPER**. A relação de tais instituições estará disponível ao **ALUNO** no Portal do Aluno e aos demais **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER**.
- 11.1.1 O **ALUNO** que desejar realizar intercâmbio com Instituição de Ensino Conveniada deverá submeter-se às normas de intercâmbio disponíveis no Portal do Aluno e no Departamento de Atendimento do **INSPER**.
- 11.1.2 Nos casos de Intercâmbio com acordo bilateral, cujo pagamento será realizado ao **INSPER**, o **ALUNO** deverá pagar regularmente as mensalidades relativas ao período de intercâmbio e ainda cumprir o disposto na cláusula 9.2 acima.

CAPÍTULO XII - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato somente poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo INSPER:

- a.1) caso ocorra o Desligamento do **ALUNO** nos termos do Regimento e das demais normas internas do **INSPER** citadas na cláusula 3.1 acima;
- a.2) caso não haja renovação do Contrato nos termos da Capítulo IV acima;
- a.3) caso ocorra o descumprimento do disposto na cláusula 9.3 acima; e
- a.4) caso ocorra o disposto na cláusula 8.3 acima, desde que tenha terminado o semestre letivo.

b) Pelos CONTRATANTES

b.1) caso o **INSPER** não cumpra a prestação de Serviços Educacionais pactuada na cláusula 1.2 acima, desde que devidamente comprovada; e

- b.2) caso seja formalizado o Cancelamento do curso pelos **CONTRATANTES** no Departamento de Atendimento ao Aluno do **INSPER.**
- 12.2 Na hipótese de Cancelamento do curso, além dos pagamentos dos Serviços Educacionais prestados até a data da rescisão, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor do semestre (parcelas subsequentes), que corresponde aos custos administrativos referentes à vaga cancelada. A multa deverá ser paga em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação expressa no item b.2 acima.
- 12.2.1 Na hipótese de o **ALUNO** ter efetuado o pagamento do semestre à vista, será restituído o valor correspondente ao período em que os Serviços Educacionais não serão prestados pelo **INSPER** ao **ALUNO**, descontando-se, contudo, 20% (vinte por cento) deste valor a título de multa, nos termos do item anterior.
- 12.3 Se o presente Contrato for rescindido unilateralmente pelo **ALUNO**, sem comunicação prévia ao **INSPER** como descrito no item "b.2", da cláusula 12.1 acima, será caracterizado Abandono de Curso, de modo que os **CONTRATANTES** permanecerão obrigadas a quitar o saldo devedor do semestre abandonado.

CAPÍTULO XIII - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DA MATRÍCULA

- 13.1 O candidato, classificado no processo seletivo e matriculado no prazo regulamentar, que solicitar o cancelamento da Matrícula, estará sujeito às seguintes condições, quando aplicável, de reembolso do valor pago ou devido ao **INSPER**, quais sejam:
- a) o cancelamento de Matrícula solicitado em até 10 (dez) dias corridos posteriores ao início das aulas implicará na retenção pelo **INSPER** de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula a título de custos administrativos referentes à vaga cancelada;
- b) caso o cancelamento da Matrícula seja solicitado após o prazo mencionado no item "a", cessará o direito à devolução de qualquer valor pago ou à isenção de valor devido ao **INSPER** pelo candidato, independentemente de motivação e, ainda, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor do semestre, calculado com base nas mensalidades subsequentes, a título de custos administrativos referentes à vaga cancelada.
- 13.1.1 A eventual devolução de valores ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação de cancelamento da Matrícula.

CLÁUSULA XIV - DO CARTÃO DE ACESSO

- 14.1 O **ALUNO** receberá um cartão para acesso às dependências do **INSPER**, que é pessoal e intransferível.
- 14.2 No caso de extravio do cartão de acesso, que deverá ser comunicado imediatamente à área de Atendimento ao Aluno, será este reposto pelo **INSPER**, sendo o respectivo valor cobrado dos **CONTRATANTES**.
- 14.3 O cartão de acesso deverá ser devolvido pelo **ALUNO** ao **INSPER** quando da conclusão do curso ora contratado, em caso de rescisão antecipada do presente contrato ou quando solicitado pelo **INSPER**.

CAPÍTULO XV - DA FORÇA EXECUTIVA

15.1 O Contrato comporta a execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em vista que as Partes lhe atribuem plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CAPÍTULO XVI - DOS SERVIÇOS QUE NÃO INTEGRAM RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL

- 16.1 Além dos Serviços Educacionais e dos Serviços Especiais, o **INSPER** poderá disponibilizar, por mera liberalidade, outros serviços, por si ou por terceiros, para auxiliar o **ALUNO** na consecução do objeto deste Contrato, sem que isto signifique aditamento ao presente contrato ou implique em qualquer responsabilidade por parte do **INSPER**.
- 16.2. O **INSPER** poderá disponibilizar armários individuais para guarda de materiais e pertences do **ALUNO**. O **ALUNO** se responsabilizará pelos objetos armazenados, cadeados, chaves e guardas das chaves, sendo que o **INSPER** não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelo furto ou desaparecimento dos materiais deixados nos armários.
- 16.2.1 O **INSPER** não se responsabilizará pelos pertences deixados pelo **ALUNO** nas salas de aula, salas de estudo, biblioteca e demais áreas comuns de acesso e permanência dos alunos, cabendo ao **ALUNO** a quarda de seus pertences.
- 16.3 O **INSPER** não possui qualquer responsabilidade diante de roubo e/ou furto de veículos ou de objetos deixados em seu interior ou nas proximidades de sua sede.
- 16.4 O **INSPER** poderá instalar equipamentos de filmagem em salas de aulas, corredores e demais dependências do estabelecimento, sendo que os produtos desta filmagem serão utilizados única e exclusivamente para fins de segurança.

CAPÍTULO XVII - DA COMUNIDADE ALUMNI

- 17.1 Todo **ALUNO** que concluir o Curso, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pelo **INSPER**, será automaticamente inserido na Comunidade Alumni, constituída por alunos formados pelo **INSPER**. A participação na Comunidade Alumni não trará qualquer ônus ao **ALUNO** e oferecerá benefícios e serviços que promovam o relacionamento entre alunos, professores e **INSPER**.
- 17.2 Caso o **ALUNO** não queira fazer parte da Comunidade Alumni, este poderá, a qualquer momento, se descadastrar da referida comunidade no endereço eletrônico do Portal Alumni (http://www.insper.edu.br/alumni).

CAPÍTULO XVIII - DOS DIREITOS DE IMAGEM

- 18.1 O ALUNO (ou seu RESPONSÁVEL LEGAL, se for menor), desde já autoriza o INSPER a utilizar gratuitamente e por tempo indeterminado e em caráter definitivo e irrevogável, o seu retrato ou qualquer outra forma de representação de sua imagem plástica, bem como seu nome e seus depoimentos, em todo e qualquer material de apresentação e divulgação do próprio INSPER, fazendo uso de qualquer tipo de meio de transmissão de informações.
- 18.1.1 A autorização prevista na cláusula 17.1 acima não permite o uso do retrato, da representação da imagem plástica ou do nome ou depoimentos do **ALUNO**, para fins ilícitos ou imorais, ou que impliquem objetivamente em resultados negativos à honra, ao respeito ou à reputação do aluno.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não há qualquer vínculo e/ou obrigação de reconhecimento por parte do **INSPER**, em relação às disciplinas que o **ALUNO** tenha eventualmente frequentado, feito avaliação e/ou tenha assinado indevidamente lista de presença, sem estar regularmente matriculado.
- 19.2 Os **CONTRATANTES**, desde já, estão cientes de que o **INSPER** poderá impedir o **ALUNO** que não estiver regularmente matriculado de assistir aulas, assinar listas, fazer avaliações ou participar de qualquer atividade que represente vínculo acadêmico.
- 19.3 A tolerância de uma das Partes, com relação a eventuais infrações da outra, não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e este Contrato asseguram.
- 19.4 Este Contrato constitui acordo integral celebrado entre as Partes em substituição a todo e qualquer entendimento anterior, ficando ajustado que nenhuma modificação,

desistência ou aceitação em relação aos direitos e obrigações, oriundos do presente Contrato, será considerada válida se não for também celebrada por escrito e assinada pelas Partes.

- 19.5 As Partes reconhecem e concordam que a nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas e do Contrato.
- 19.6 Os **CONTRATANTES** declaram, neste ato, que leram e aceitaram os termos e condições deste Contrato e que possuem poderes suficientes para firmar o presente ajuste.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este Contrato está registrado sob o número 8.922.789 em 20 de Outubro de 2015 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e substitui o contrato anterior registrado sob o número 1.381.889 de Junho de 2015 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

ão Paulo,	de	de
	PRIMEIRA CONTRA	ΓANTE - ALUNO
SEGUN	DA CONTRATANTE –	RESPONSÁVEL LEGAL
ERCEIRA	CONTRATANTE – RI	ESPONSÁVEL FINANCEIR